



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão s/n

SECRETARIA PARLAMENTAR

Bairro da Conceição - CEP 45.600.000

CGC nº 13.235.726/0001-55

Telefone (073) 613-1313 Ramais 229 e 230

Lei Nº 2.085, de 09 de Julho de 2008.

EMENTA: Institui o Programa de incentivo a doação de sangue entre os servidores municipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA

Estado de Bahia, **Considerando** que o Poder Executivo nos moldes do Ofício nº 148/2008, atendendo o exarado no ofício nº 146/2008 oriundo desta Casa Legislativa, em observância as normas contidas no art. 53 §7º da Lei Orgânica Municipal, enviou para esta Câmara numeração que deverá ser utilizada para efeito da promulgação do Projeto de Lei nº 06/2008, em razão da rejeição, por esta Edilidade, do veto aposto pelo Prefeito, **faz saber que no exercício das atribuições privativas que lhes são asseguradas pelo art. 28 inciso IV da Carta Municipal, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º – Fica criado o programa de doação de sangue destinado a estimular a doação de sangue entre os servidores municipais.

Parágrafo único – Será concedido dia de folga ao servidor público municipal, referente à data que efetivar a sua doação, e mais um dia a sua escolha, no período de até 30 dias contar daquela data.

Art. 2º - O Município estabelecerá campanhas de estímulo à doação no âmbito de suas secretarias, autarquias e fundações.

Art. 3º - O Banco de Sangue ou instituições de saúde fornecerá ao servidor comprovante que deverá ser apresentado no setor pessoal, na data do retorno ao trabalho.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itabuna, em 09 de julho de 2008.

Edson Luiz Ramos Dantas
Presidente